



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj - SDD



PL 1 / 2015

Em 25/02/15

PROJETO DE LEI Nº 015
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ – SDD)

Assessoria de Plenário

Assegura, no âmbito do sistema de ensino público Distrital, o “Programa Escola Sem Partido”, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Assegura no âmbito do sistema de ensino público Distrital, as diretrizes e princípios do “Programa Escola Sem Partido”, atendidos os seguintes requisitos:

I - neutralidade política, atendidos os seguintes princípios;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 01 / 2015

II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

Folha Nº 01 BIA

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;

IV - liberdade de crença;

V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII - direitos dos pais a que seus filhos menores não recebam a educação moral que venha a conflitar com suas convicções.

Art. 2º É vedada a doutrinação política e ideológica em sala de aula.

Art. 3º No exercício de suas funções, o professor, o coordenador e a direção observará os seguintes princípios:

I - não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária, nem adotará livros didáticos que tenham esse objetivo;

II - Não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

ASSASSINADA DE PLACARIO 05Jan2015 12:01

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 01 / 2015
Folha Nº 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj - SDD



IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade – as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - deverá abster-se de introduzir, em disciplina obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos estudantes ou de seus pais.

Art. 4º As escolas das redes pública e particular, no âmbito do Distrito Federal, deverão educar e informar os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença asseguradas pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas das redes pública e particular afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por alunos e professores, cartazes com o conteúdo e as dimensões previstas no Anexo desta lei.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
Ph Nº 01 / 2015
Folha Nº 02 BFA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar direitos estabelecidos na Constituição Federal, notadamente aqueles previstos no Artigo 5º, Incisos II, IV, VI e XLI.

Considerando que não se trata de criação de despesas e cargos públicos, a proposta é formalmente constitucional.

O projeto foi inspirado na ONG de mesmo nome, "Escola sem Partido", liderada pelo Dr./Prof. Miguel Nagib, que vem fazendo um excelente trabalho nessa luta por um ensino livre de proselitismo ideológico.

Lamentavelmente, o Brasil assiste a um processo de doutrinação ideológica visando destruir os fundamentos da democracia, com incentivo declarado do partido que está no governo há 12 (doze) anos, e deverá neste permanecer por mais 4 (quatro) anos, no mínimo.

Entendemos que a melhor forma de combater a prática da doutrinação política e ideológica em sala de aula e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores.

Sector Protocolo Legislativo
Ph Nº 01 / 2015
Folha Nº 02 BFA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj - SDD



Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania.

Ora, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania. Urge, portanto, informar os estudantes do direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Tendo em vista que não se trata de incitação ideológica, visando, ao contrário, assegurar os direitos fundamentais consagrados na constituição federal, espero contar com o indispensável apoio de todos os membros desta Casa de Leis para aprovação desse inovador Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões,


Deputada SANDRA FARAJ - SDD

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 01 / 2015
Folha Nº 03 BIA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 01 / 2015
SEM EFEITO
Folha Nº 03 RITA



ANEXO I - Escolas públicas e particulares em sentido estrito

DEVERES DO PROFESSOR

I - O Professor não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária.

II - O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.

V - O Professor deverá abster-se de introduzir, em disciplina obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções morais, religiosas ou ideológicas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis.

Altura - 70 cm
Largura - 50 cm

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 01 / 2015
Folha Nº 04 BIA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 01 / 2015
Folha Nº 04 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1/2015

Autoria: Deputada Sandra Faraj (*Assegura, no âmbito do sistema de ensino público distrital, o programa "Escola sem Partido" e dá outras providências*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para providências cabíveis, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 01 / 2015

Folha Nº 05 BIA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 05 / 2015
SEM Nº 03 RITA